

Portaria n.º 872/98

de 9 de Outubro

Pela Portaria n.º 775/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Nossa Senhora da Graça do Divor a zona de caça associativa da Graça do Divor, processo n.º 1768-DGF, situada nas freguesias de São Pedro da Gafanhoeira, Nossa Senhora da Vila e Nossa Senhora da Graça do Divor, municípios de Arraiolos, Montemor-o-Novo e Évora, com uma área de 1386,6936 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 181,6750 ha, e no município de Évora, com uma área de 342,6750 ha.

Assim:

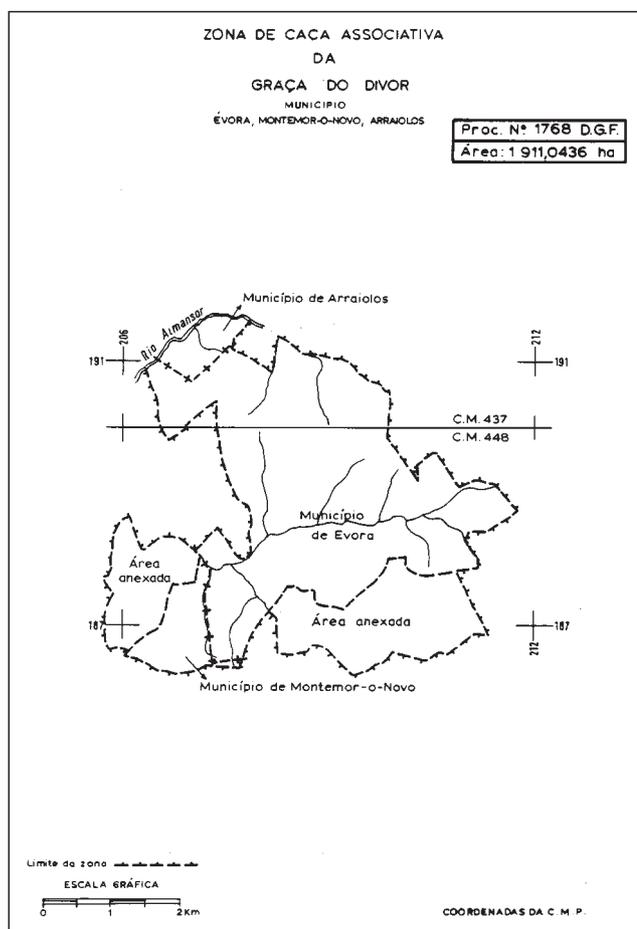
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 775/95, de 11 de Julho, os prédios rústicos denominados «Herdades da Casa Velha e Vale d'El-Rei de Baixo», sitos na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, município de Évora, e Azinheira dos Galegos, sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, ficando a mesma com a área de 68,2250 ha no município de Arroios, com 279,30 ha no município de Montemor-o-Novo e com 1536,5186 ha no município de Évora, perfazendo uma área total de 1911,0436 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 25 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 873/98**

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Flamenga, Casa Branca, Outeirinho e Outeiro de Lisboa», sitos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 512,2250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de seis anos ao Clube de Caça da Herdade da Retorta (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.644.90), com sede na Herdade da Retorta, Cabrela, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca (processo n.º 1931 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.